



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 934/98

DE, 26 DE AGOSTO DE 1998

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DA
TABELA 4 DO GRUPO OCUPACIONAL IV –
MAGISTÉRIO – ESPECIALISTA DE
EDUCAÇÃO, NA LEI COMPLEMENTAR
023/98 DE 16.04.98.-.-.-.-.-**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara
Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Agosto de 1998, aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica autorizada a substituição da Tabela 4 do Grupo Ocupacional IV –
Magistério – Especialista de Educação, na Lei Complementar nº 023/98, de 16 de abril de
1998.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

JARDIM-MS, 26 DE AGOSTO DE 1998


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PLANO DE REMUNERAÇÃO
(ANEXO I)

TABELA 4 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV- MAGISTÉRIO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO / ESP.

	NÍVEL	01	02	03	04	05
CLASSE	COEFICIENTE	1.00	1.60	1.80	2.00	2.20
A	1.00	291,42	466,27	524,56	582,84	641,12
B	1.20	349,70	559,52	629,47	699,41	769,34
C	1.30	378,85	606,15	681,93	757,69	833,46
D	1.40	407,99	652,78	734,38	815,98	897,57
E	1.50	437,13	699,41	786,84	874,26	961,68
F	1.60	466,27	746,03	839,30	932,54	1.025,79

